

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.170/2023**

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

**EMENDA Nº**

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Art. 99-A Os servidores militares dos ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal, para fins de direitos remuneratórios são assemelhados aos Militares do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos servidores militares, os reajustes, as atualizações e a reestruturação salarial na mesma data e nas mesmas condições, sempre que houver alterações remuneratórias aos militares do Distrito Federal.”

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1170/2023 trata do reajuste de 9% aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal. O reajuste é válido para todos os cargos e funções comissionados do governo federal e também se aplica aos aposentados e pensionistas do Executivo federal.

Dessa maneira, a presente emenda à MP se dá em razão da ausência de cargos e funções iguais ou assemelhadas às atribuições dos servidores militares dos ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal, com os demais servidores civis do serviço público federal.

Destaca-se que esses servidores militares são assemelhados aos Militares do Distrito Federal, nas mesmas funções, cargos, atribuições e atividades, inclusive, também, são regidos pela mesma legislação, conforme o previsto no artigo 65 da Lei 10.486/02, e nos Artigos 6 e 7, da Lei 13.681/2018.



Sendo assim, a presente proposta tem o intuito de esclarecer a questão de vínculo com outra categoria de servidores da União, qual seja, a Policia Militar do Distrito Federal e inclui-los

Levando em consideração que essas categorias de servidores militares dos Ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal e os Militares do Distrito Federal, por força da Constituição Federal são organizados e mantidos pela União, logo, possuem a mesma similitude de direitos, deveres e obrigações.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2023.

**Deputado SARGENTO PORTUGAL**  
Podemos/RJ



\* C D 2 3 1 6 9 8 3 3 1 3 0 0 \*

